

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 112/2002.

Torna-se obrigatório a destinação de assentos para idosos no transporte coletivo urbano.

O Poder Executivo do Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º . O transporte coletivo urbano do município de Anchieta, obrigatoriamente deverá destinar assentos para idosos.

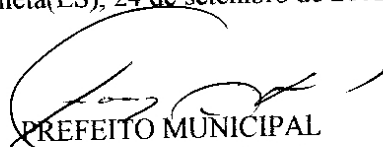
Art. 2º . O número de assentos destinados a idosos de que trata o artigo 1º não será inferior a 04 (quatro) assentos, por lotação, devendo neles conter especificado sua finalidade.

Parágrafo Único . Os transportes coletivos urbanos classificados como topic, kombi e similares, o nº de assentos destinados que trata o caput deste artigo será de 2 (dois).

Art. 3º . O não cumprimento desta lei, sujeitará a empresa infratora a perda da concessão da exploração do transporte coletivo urbano.

Art. 4º . Esta lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Anchieta(ES), 24 de setembro de 2002.


PREFEITO MUNICIPAL
Moacyr Carone Assad